



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 14/2020

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

PROCESSO Nº 23474.000863/2020-68

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Ibirama, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, 3006, Bairro Bela Vista, na cidade de Ibirama/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0009-33, neste ato representado pelo diretor-geral, Douglas Hörner, nomeado pela Portaria nº 106/2020 de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1901863, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2020, publicada no DOU de 11/12/2020, processo administrativo n.º 23474.000686/2020-10, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Eventual aquisição de contêiner reefer adaptado para uso de espaço de convivência e/ou sala de aula para o IFC campus Ibirama e órgãos participantes, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 14/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 14.038.059/0001-83 Endereço: Rua Joaquim Zucco, 758, Nova Brasília – Brusque/ SC Cep: 88.352-195 Representante Legal: Jaime Flávio da Silva Cesari RG: 4.349.021 CPF: 043.524.229-67 e-mail de contato: jaime.licitacoes@gmail.com						
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1	Contêiner reefer, adaptado para uso de espaço de convivência/ sala de aula, com medidas mínimas (externas) de 12,00m de comprimento, 4,88 de largura e 2,90m de altura ((Observação: serão necessários dois contêineres unidos/soldados com as dimensões de: 12 metros X 2,44 de largura e 2,90 de altura para obter a área desejada (58,56 metros quadrados)). Pintura externa: tipo naval (cor a ser definida junto ao IFC antes	CONSTRUMAQ	Contêiner Reefer	Concórdia - 2 Ibirama -2 Rio do Sul -2 São Bento do Sul - 3	9	R\$ 126.000,00	12 meses



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Ibirama

<p>da entrega do item). Isolamento termoacústico. Paredes internas lisas, conforme foto ilustrativa das paredes e forro em anexo com pintura na cor branco. Piso laminado vinílico, na cor conforme foto em anexo. Deverá conter abertura frontal na dimensão dos 12 metros em vidro temperado de 8mm na cor incolor, com porta de correr. Duas janelas de correr, em um dos lados (a ser definida junto ao IFC antes da entrega do item). Instalação elétrica de sobrepor, contendo 20 tomadas 20A, alojadas em eletrodutos em PVC antichamas na cor branca. Instalação elétrica deverá estar alojada em eletrodutos em PVC antichamas na cor branca (Distribuição das tomadas a ser definida junto ao IFC antes da entrega do item). Instalações de 9 R\$ 145.940,00 R\$ 1.313.460,00 NÃO 2 2 2 3 Endereço: Rua Getúlio Vargas, 3006, Bairro: Bela Vista, Cidade Ibirama / SC, CEP: 89.140-000 Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal Catarinense – Campus Ibirama ponto de lógica, 15 pontos, deverá estar alojada em eletrodutos em PVC antichamas na cor branco (Distribuição dos pontos a ser definida junto ao IFC antes da entrega do item). Sistema de iluminação em LED embutida no teto, com 8 LEDs com potência mínima de 18W cada. Deverá ser instalado malha de aterramento com resistência de aterramento <= 10 Ohms, interligar a malha de aterramento com a existente.. Deverá possuir duas entradas para ar condicionado tipo split hiwall (18.000 BTUs). Deverá fornecer as fundações e bases de apoio. Fornecer quadro de distribuição de energia elétrica e efetuar a ligação com outro quadro para a alimentação. Deverá executar a rede lógica com CAT6 e incluir rack de lógica com os patchpanes e crimpagem, Incluir certificação da rede lógica e efetuar a interligação com a estrutura do campus. O fornecedor deverá prever e instalar extintor de incêndio, iluminação de emergência, sinalização de abandono e acessibilidade. Deverá possuir estrutura na parte frontal em toda a extensão da fachada de atendimento (deck, escadas e rampa de acesso), conforme foto em anexo com corrimões em aço inox, conforme a foto da fachada. O fornecedor deverá apresentar todos os projetos necessários com aprovação na Prefeitura e Corpo de Bombeiros com fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Prazo de execução: 120 dias. Frete e logística inclusos.</p>						
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal Catarinense – Campus Ibirama, localizado à Rua Dr. Getúlio Vargas, 3006 – Bairro Bela Vista, na cidade de Ibirama – SC, CEP 89140-000.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- a) Campus Concórdia do Instituto Federal Catarinense: Rodovia SC 283, KM 17 Caixa Postal 58 – Concórdia, SC CEP: 89.703-72;
- b) Campus Rio do Sul do Instituto Federal Catarinense: Estrada do Redentor, 5665 Canta Galo – Rio do Sul/SC CEP: 89.163-356;



- c) Campus São Bento do Sul do Instituto Federal Catarinense: Rua Paulo Chapiewsky, 931 - Bairro Centenário, São Bento do Sul/SC. CEP 89.284-063.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do



prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;



6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o



acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ibirama, 14 de dezembro de 2020.

Douglas Hörner
Diretor-Geral
IFC – Campus Ibirama

Jaime Flávio da Silva Cesari
Representante Legal
CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQ. LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: